



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 322, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Prorroga medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus - vetor da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

Considerando que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando o estabelecimento de pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus-COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 133, de 16 de março de 2020, que “Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Diamantina e cria Gabinete de Crise”, e o Decreto Municipal nº 174, de 20 de abril de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Diamantina/Minas Gerais em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências”, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 5.552, de 18 de junho de 2020;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Considerando a constante necessidade de adequações nos Decretos Municipais expedidos visando minimizar os transtornos advindos da aplicação das medidas necessárias à preservação da saúde da população, quais sejam, Decretos 133, 135, 136, 140, 145, 146, 174, 175, 176, 200, 201, 202, 233, 236, 275 e 312 de 2020;

Considerando o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Diamantina;

Considerando a necessidade de o Município promover revisões constantes dos Decretos Municipais até então expedidos com fito de mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

E considerando o teor do Memorando Interno 285 de 2020 de lavra da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,

DECRETA:

Art. 1º - As autorizações para cumprimento da jornada em regime de teletrabalho ou para afastamento concedidas aos servidores públicos municipais nos termos do Decreto 202, de 30 de abril de 2020, ficam prorrogadas até 31 (trinta e um) de agosto de 2020, sendo que findo esse período deverão ser revistas.

Art. 2º - Quando não houver possibilidade de teletrabalho e o serviço puder ser descontinuado, o servidor poderá ausentar-se, observando, para isso, a seguinte ordem de prioridade de ausências: primeiro, o gozo das folgas compensativas; em seguida, o gozo das férias prêmio; na sequência, o gozo das férias regulamentares agendadas para ano de 2020, por antecipação.

§ 1º. Caso não possua saldo de folgas compensativas ou períodos não gozados de férias-prêmio ou férias regulamentares, o servidor poderá ausentar-se, devendo ocorrer a compensação da carga horária no prazo de até 12 (doze) meses, a contar do fim da Situação de Calamidade Pública



Estado de Minas Gerais Prefeitura Municipal de Diamantina Gabinete do Prefeito

declarada por meio do Decreto nº174, de 20 de abril de 2020 - reconhecido pelo Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 5.552, de 18 de junho de 2020.

§ 2º. Na hipótese tratada do § 1º deste artigo, o servidor deverá preencher e assinar termo de ciência e compromisso junto à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Anexo I.

§ 3º. Caso o servidor se ausente nos termos do § 1º, devendo ocorrer a compensação da carga horária no prazo de até 12 (doze) meses, caberá à Diretoria de Recursos Humanos, após assinatura do termo de ciência e compromisso, controlar o saldo de horas a serem compensadas pelo servidor e a posterior compensação.

Art. 3º - Quando não houver possibilidade de teletrabalho e/ou o serviço não puder ser descontinuado, deverão ser adotadas as seguintes medidas: definição da quantidade mínima de servidores que cumprirão a jornada de trabalho presencialmente; alteração dos horários de início e término da jornada; restrição de horário de atendimento ao público ou suspensão de atendimento presencial; e revezamento entre os respectivos servidores públicos pertencentes ao chamado grupo de risco, se for necessário, ficando revogado o artigo 4º do Decreto 202, de 30 de abril de 2020.

Art. 4º - Apenas servidores que desempenham serviços que não podem ser descontinuados poderão ser convocados a retornar antecipadamente do gozo de suas férias regulamentares e de suas férias prêmio ou alterar o período de gozo de suas férias regulamentares e de suas férias prêmio, de modo a adiá-las para após o fim da Situação de Calamidade Pública declarada por meio do Decreto nº 174, de 20 de abril de 2020.

Art. 5º - O servidor que desempenhar suas atividades sob o regime especial de teletrabalho deverá preencher e assinar termo de ciência e responsabilidade dos deveres conforme modelo a ser apresentado pela Diretoria de Recursos Humanos, bem como será necessário que a chefia ou o servidor anexe o relatório de atividades no módulo “TELETRABALHO”, com as ações consolidadas do mês, para que a chefia consiga aprovar a folha de ponto do servidor - Anexo II.

Parágrafo único. Sem a apresentação dos documentos de que trata o *caput* deste artigo, passado o prazo para aprovação da chefia, os códigos de teletrabalho serão automaticamente substituídos por



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

falta integral injustificada.

Art. 6º - As medidas de que trata este Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, inclusive o período máximo de afastamento, considerando a realidade do cenário causado pela pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Diamantina e a conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 7º - No que não contrariar este Decreto, ficam mantidas todas as medidas determinadas no Decreto Municipal 202, de 30 de abril de 2020.

Art. 8º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal ou pelo Gabinete de Crise.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 30 de julho de 2020.

Juscelino Brasiliano Roque
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO RELATIVO À COMPENSAÇÃO DE CARGA HORÁRIA EM DECORRÊNCIA DE AUSÊNCIAS PREVISTAS NO DO ART. 2º DO DECRETO 322, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Eu, _____,
Matrícula _____, ocupante do cargo _____,
lotado no setor _____ da Secretaria Municipal de _____

_____, declaro o seguinte:

1. Que estou ciente de que devo compensar as ausências decorrentes do afastamento do exercício das minhas atividades habituais em função da Pandemia do Novo Coronavírus, eis que meu serviço pode ser descontinuado, mas não é possível a execução das minhas atividades na modalidade de regime especial de teletrabalho;
2. Que estou ciente de que a compensação de que trata o item 1 deverá se dar na seguinte ordem de prioridade de ausências: primeiro, o gozo das folgas compensativas; em seguida, o gozo das férias prêmio; na sequência, o gozo das férias regulamentares agendadas para ano de 2020, por antecipação;
3. Que estou ciente de que não havendo saldo de folgas compensativas ou períodos não gozados de férias-prêmio ou férias regulamentares, a compensação da carga horária deverá acontecer no prazo de até 12 (doze) meses, a contar do fim da Situação de Calamidade Pública declarada por meio do Decreto nº174, de 20 de abril de 2020 - reconhecido pelo Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 5.552, de 18 de junho de 2020;
4. Que estou ciente de que a ausência de compensação no prazo previsto no Art. 2º do Decreto nº 322, de 30 de Julho de 2020, implicará descontos na minha remuneração, e caso eu não pertença mais aos quadros de servidores deste Município quando do fim do período para compensação, estarei sujeito às medidas administrativas e judiciais cabíveis para restituição de valores correspondentes à carga horária não compensada.

(Assinatura e Matrícula do Servidor)

Diamantina, _____ de _____ de 2020.

Obs. Este termo deve ser assinado e datado pelo servidor, juntado ao laudo/relatório apresentado por ele, bem como as informações devem ser atualizadas no sistema e em sua pasta funcional.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, Matrícula _____, ocupante do cargo _____, lotado no setor _____ da Secretaria Municipal de _____,

declaro estar ciente da formalização da **alteração da minha modalidade de trabalho para o regime especial de teletrabalho**, tendo em vista as regras estabelecidas pelo Decreto nº 322 de 30 de Julho de 2020 e comprometo-me a:

1. Cumprir diretamente as atividades previstas no meu plano individual de trabalho, estando ciente de que é vedada sua realização por terceiros, servidores ou não;
2. Consultar regularmente minha caixa de correio eletrônico institucional, conforme periodicidade pactuada com minha chefia imediata;
3. Atender, durante minha jornada de trabalho, às solicitações da minha chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;
4. Elaborar e encaminhar, no prazo estabelecido pela minha chefia imediata, relatório no qual serão especificadas as atividades realizadas, respectivas datas e fontes de comprovação, se houver;
5. Observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação, zelando pela confidencialidade dos dados, documentos e processos a que tiver acesso, bem como pela integridade das informações disponibilizadas.

Declaro estar ciente de que:

1. Os períodos de realização do regime especial de teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins legais, desde que cumpridas as obrigações previstas no presente Termo de Ciência e Responsabilidade;
2. A modalidade de regime especial de teletrabalho poderá ser alterada, a qualquer tempo, para presencial, conforme regulamentação e orientação da Administração e necessidade do serviço.

(Assinatura e Matrícula do Servidor)

Diamantina, _____ de _____ de 2020.

Obs. Este termo deve ser assinado e datado pelo servidor, juntado ao relatório de atividades apresentado por ele, bem como as informações devem ser atualizadas no sistema e em sua pasta funcional.